Emenda Aditiva nº 17 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Demonstrativo do número de equipes para atendimento à violência contra as mulheres.

Texto

Acrescenta inciso ao §2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

"Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, nos casos previstos pela Lei Federal 11.340-2006, em toda a Rede de Atendimento do Município, discriminado por Área de Planejamento".

Justificativa

Levando-se em conta que a Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência é composta por serviços especializados diversos, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às informações sobre a rede atendimento especializada no município.

Emenda Aditiva nº 18 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Demonstrativo do número de equipes para atendimento obstétrico no Município.

Texto

Acrescenta inciso ao § 2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

"Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento obstétrico, com especificação de função e discriminação por áreas de planejamento".

Justificativa

Levando-se em conta a Lei No 7.498/1986, a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, e a importância de garantir o acesso à informação sobre atenção qualificada para as mulheres, a emenda visa aumentar a transparência sobre os serviços disponíveis.

Emenda Aditiva nº 19 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Dispõe sobre as dotações orçamentárias para a redução das desigualdades

Texto

Acrescenta inciso ao artigo 36, Seção V - Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira.

Novo inciso: Em caso de limitação das dotações orçamentárias para projetos e atividades voltados para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, o Poder Executivo deverá divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

Justificativa

Levando em consideração as enormes desigualdades da cidade do Rio de Janeiro, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às ações do poder público para a redução das desigualdades e possibilitar o acompanhamento das mesmas pelos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 20 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Visualizar na LOA a alocação de recursos públicos segundo a lógica do PPA

Texto

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º do projeto.

Novo Inciso - demonstrativo dos programas com sua categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores e vereadoras tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Aditiva nº 21 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Estabelece prazo mínimo para a divulgação do calendário de audiências da LOA

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo novo - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, e enviará até a véspera de cada audiência versão digital do material a ser apresentado pelas secretarias.

Justificativa

A emenda visa possibilitar o acompanhamento das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos vereadores e vereadoras e pela sociedade em geral, ampliando a participação.

Emenda Modificativa nº 22 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa** 

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares

Texto

Art. 17 – A abertura de créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será autorizada para:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais não previstos nesta Lei;

III – atender as dotações financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, multas de trânsito e royalties do petróleo, mediante a incorporação de recursos, efetivamente assegurados, superiores às receitas estimadas ou não previstos nesta Lei;

IV – atender insuficiências de dotações destinadas às despesas de custeio consignadas em Programas de Trabalho das funções Assistência Social, Previdência Social, Saúde e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V – atender as insuficiências de dotações financiadas com recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, mediante a incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – atender as insuficiências de dotações da Secretaria Municipal de Saúde financiadas com recursos decorrentes das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – realocar dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade e operação especial;

VIII – atender as dotações da Secretaria Municipal de Educação com recursos, efetivamente assegurados, decorrentes de transferências financeiras do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao Salário-Educação – quota estadual;

§1º – Consideram-se recursos para os fins dos incisos II, IV e IX deste artigo, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017;

II – excesso de arrecadação das receitas nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§2º – No caso de ocorrerem insuficiências de dotações destinadas ao pagamento de despesas de amortização, juros e encargos da dívida, a autorização para abertura de crédito adicional para este fim somente será dada através de lei específica.

## Justificativa

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária;

Considerando que as emendas legislativas não são respeitadas através desse estratagema;

A presente emenda visa resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada na Lei Federal n° 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina pública.